COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Referência: Processo nº 5261/2023

Proposição: Projeto de Lei n° 84/2023

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Dispõe sobre o bem-estar das crianças com transtorno do espectro autista nas escolas (TEA).

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Epigrafado, de Autoria do Vereador Luiz Emanuel. Dispõe sobre sobre o bem-estar das crianças com transtorno do espectro autista nas escolas (TEA), que tramita no processo legislativo desta casa, já devidamente aprovado nas comissões e plenário desta casa.

Ato contínuo, fora encaminhado os autos para a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para atendimento do requisito processual que é a elaboração da redação quando da constatação de emenda ao projeto de lei, conforme prevê o art. 324 e seguintes do regimento interno dessa Casa, o que ora se procede para que não ocorra nenhuma nulidade do processo legislativo.

É o que cumpre relatar. Passo a redação.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003600350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI 84/2023

Dispõe sobre o bem-estar das crianças com transtorno do espectro autista e surdos nas escolas (TEA).

Art. 1º Garante o bem-estar sensorial das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e surdos nas escolas de rede pública e privada no município de Vitória.

§ 1º. Os alarmes sonoros devem ser substituídos por sinais musicais e complementados por dispositivo luminoso que não gerem incômodo aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e auxiliem os surdos.

Art. 2º As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais e complementados por dispositivo luminoso, de acordo com a necessidade e reposição do equipamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Março de 2024

DUDA BRASIL

VEREADOR RELATOR - UNIAO

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003600350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica, **o VEREADOR RELATOR pugna aos demais membros** da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis **pela aprovação da REDAÇÃO FINAL apresentada.**

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Março de 2024.

Assinado Digitalmente por:

Duda Brasil

Vereador – UNIÃO

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003600350039003A005400520041 00. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.